

LEI 403/2009

“DÁ NOVA REDAÇÃO à alínea “c” e insere alínea “i” ao art. 1º da Lei 080/99 que “Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, as Sociedades Cívicas, Associações, Fundações, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 1º, da Lei Municipal 080/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

c – que esteja em contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido do declarante, provados mediante apresentação de alvará de funcionamento, com exata observância dos estatutos, apresentação da ata registrada em livro próprio, e declaração firmada pela Liga Desportiva, ou Federação das Associações Municipais em se tratando de times de futebol, associações comunitárias ou creches;

Art. 2º Insere alínea “i” ao art. 1º da Lei Municipal nº 080/1999:

“Art. 1º ...

i- Laudo da comissão técnica da Prefeitura Municipal, sobre as edificações relatando condições higiênicas, estado de conservação, assegurando que não há prejuízo a segurança e saúde pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de março de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente